

112 JUN 2006

3º SRTD 29 435 0

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO SESCOOP/PR.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Paraná - SESCOOP/PR, sito a Rua Cândido de Abreu, n.º 501, Centro Cívico, Curitiba/PR., com personalidade jurídica de direito privado, criado nos termos da Medida Provisória n.º 1715 de 03 de Setembro de 1998, e suas reedições, regulamentado pelo Decreto n.º 3.017, de 06 de Abril de 1999, e suas alterações, denominado Unidade Estadual do SESCOOP/PR, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional e presidido, na forma da lei, pelo Presidente da OCEPAR (Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná), sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, tendo por objetivos:

- I. organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas em todo o território do Estado do Paraná;
- II. operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas, conforme aprovado em Assembléia Geral da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- III. assistir as sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3995
CURITIBA - PARANÁ

- IV. estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e à promoção social do empregado de cooperativa, do dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares;
- V. exercer a coordenação, a supervisão e a realização de programas e de projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, para empregados, cooperados e seus familiares;
- VI. colaborar com o poder público em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas;
- VII. divulgar a doutrina e a filosofia cooperativistas como forma de desenvolvimento integral das pessoas;
- VIII. promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes.

Art. 2º - Para o desenvolvimento de suas atividades, caberá ao SESCOOP/PR:

- I. promover a mobilização da capacidade instalada na OCEPAR, e áreas afins, nos estabelecimentos de ensino, associações de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicação de investimento na execução de immobilizações visando atividades de formação profissional e promoção social, podendo para tanto firmar convênios e contratos de gestão;

12 JUN 2006

3º SRTD

29 435 9

II. manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicas e privadas, que se dediquem à formação profissional cooperativista, à promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP/PR, após a formalização de contratos e convênios específicos;

III. promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como, realizar o treinamento sistemático do pessoal técnico, administrativo e de apoio, atuando de forma integrada com a OCEPAR para viabilizar ações que possibilitem o fortalecimento do cooperativismo;

IV. formular e implementar planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;

IV. estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios ou conveniados, quanto a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;

V. fazer observar os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional para assegurar a indicação, seleção e participação dos empregados em cooperativas nos programas de formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;

VI. promover estudos e pesquisas relativos à mão-de-obra em cooperativas e no mercado de trabalho, bem como sobre métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem no meio cooperativista;

VII. promover a integração com órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados à formação de profissionais em cooperativas;



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3725-3995
C O O P E R A T I V A S

VIII. divulgar as ações do cooperativismo e sua importância sócio-econômica.

IX. firmar convênios para arrecadação direta das contribuições destinadas à entidade, na forma da legislação pertinente.

CAPITULO II

DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - Para consecução dos seus objetivos, o SESCOOP/PR poderá adotar:

- I. ações normativas, mediante expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento, sempre em observância aos normativos estabelecidos pela Unidade Nacional;
- II. ações coordenadoras, de compatibilização dos programas e dos projetos, consoante as diretrizes básicas estabelecidas pela Unidade Nacional;
- III. ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional, de promoção social e de monitoramento, que serão implementadas:
 - a-) por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhadores constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;
 - b-) na condição de contratado, por órgão ou entidade da administração pública ou do setor privado, por instituições internacionais, ou com esses conveniados, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

12 JUN 2006

3º SRTD

29 435 9

Seção I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO ESTADUAL

Art. 7º – O Conselho Administrativo do SESCOOP/PR é o órgão máximo no âmbito da administração estadual e terá o mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria da OCEPAR. Será composto por cinco membros titulares e igual número de suplentes, assim constituído:

- I. Pelo Presidente da OCEPAR, como seu Presidente;
- II. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional do SESCOOP;
- III. 03 (três) representantes indicados pela OCEPAR, dos quais 01 (um) representará os empregados em cooperativas e 02 (dois) representarão as cooperativas contribuintes do SESCOOP.

§ 1º - A indicação dos representantes a que se refere o inciso III será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo Estadual, com aprovação da Diretoria da OCEPAR. O representante dos empregados deverá ter vínculo empregatício com uma cooperativa contribuinte.

§ 2º - No caso da vacância de cargo ou cargos no Conselho Administrativo, o seu Presidente solicitará à OCEPAR ou ao Conselho Nacional, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novos titulares, sendo as vagas preenchidas com a posse dos indicados, para a complementação do mandato do substituído.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 2235-2005
C. V. ...

112 JUN 2006

29 435 9

3º SRTD

§ 3º - A Presidência do SESCOOP/PR será exercida pelo Presidente da OCEPAR, em conformidade com o seu estatuto social, obrigatoriamente registrado na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente da OCEPAR, o Conselho de Administração Estadual, em reunião plena, escolherá, dentre seus membros, nome para exercer interinamente o cargo, até que o novo Presidente da OCEPAR seja empossado.

§ 5º - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente, somente o voto de qualidade.

§ 6º - Os membros do Conselho Estadual terão mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria da OCEPAR, permitida a recondução para igual período.

§ 7º - Os membros do Conselho Administrativo Estadual receberão cédula de presença e ajuda de custo pela participação nas reuniões, sendo o montante fixado pelo próprio Conselho, atendido o limite estabelecido no artigo 8º § 2º deste Regimento Interno.

§ 8º - O Conselho Administrativo Estadual reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, quando necessário.

§ 9º - O Conselheiro que faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivos, ou a 5 (cinco) alternadas, será substituído pelo suplente.

Art. 8º - Ao Conselho Administrativo Estadual, cabe difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e normativos, em observância das deliberações e decisões do Conselho Nacional,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-2955
C O O P E R A T I V A S B R A S I L E I R A S

7

contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP sejam alcançados em sua área de atuação, especificamente:

- I. fixar a política de atuação do SESCOOP/PR e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como, fazer obedecer as diretrizes gerais;
- II. aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos, encaminhando-os a Unidade Nacional do SESCOOP para consolidação;
- III. aprovar o balanço, as demonstrações financeiras, o parecer do seu Conselho Fiscal e o relatório anual das atividades e encaminhá-los à Unidade Nacional do SESCOOP para aprovação;
- IV. aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente a contratação dos empregados do quadro efetivo do SESCOOP/PR;
- V. decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão e ou gravame de bens imóveis;
- VI. autorizar a assinatura de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos, exigindo-se para a assinatura de convênios internacionais a autorização do Conselho Nacional;
- VII. fixar atribuições do Presidente do Conselho Administrativo Estadual, além das estabelecidas neste Regimento Interno;
- VIII. fixar outras atribuições do Superintendente além das estabelecidas nos art. 18 deste Regimento Interno e dos demais órgãos da entidade;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-2005
C O U N I D A D E N A C I O N A L

12 JUN 2006

3º SRTD

29 435 9

- IX. aplicar penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;
- X. fixar o valor da cédula de presença e ajuda de custo, quando for o caso, para os membros do seu Conselho Fiscal;
- XI. fixar o valor da verba de representação do Presidente do Conselho Administrativo Estadual;
- XII. dar posse aos membros do Conselho Fiscal indicados pela OCEPAR;
- XIII. estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;
- XIV. fixar a cédula de presença e a ajuda de custo, quando for o caso, de seus membros;
- XV. solucionar casos omissos deste Regimento Interno;
- XVI. editar normas e resoluções pertinentes ao funcionamento, missão e objetivos, observando as diretrizes da Unidade Nacional do SESCOOP;
- XVII. autorizar a contratação de Auditoria Independente Interna e Externa ou Perícia;

§ 1º - Não podem compor um mesmo Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como seus cônjuges e companheiros;

§ 2º – Os valores fixados relativos aos incisos X, XI, XIII E XIV deste artigo, devem ser compatíveis com as receitas auferidas e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3235-0905
C O R T A

12 JUN 2006

29 435 9

serviços - forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

- IV. elaborar o seu Regulamento de Funcionamento, compatível com o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Unidade Nacional do SESCOOP;
- V. indicar entre seus pares um Presidente e um Secretário para coordenar e relatar as atividades;
- VI. dar conhecimento dos seus relatórios à Diretoria Executiva do SESCOOP/PR, e se for o caso, ao seu Conselho Administrativo;

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11º – A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de Administração Estadual do SESCOOP, consoante às diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Administrativo Estadual. Será composta pelo Presidente do Conselho Administrativo Estadual e pelo Superintendente.

Art. 12º - Os atos de representação ativa e passiva do SESCOOP/PR, em juízo ou fora dele, tais como contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados pelo Presidente.

§ Único - Nos órgãos administrativos e operacionais, os documentos representativos de obrigações ordinárias, assim definidas pelo Conselho Estadual, serão assinados pela diretoria executiva, ou por um membro procurador, com poderes suficientes, com fins específicos, conferidos pelo Presidente.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XIX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

112 JUN 2006

3º SRTD

29 435 9

Art. 13º - A Diretoria Executiva será dirigida e coordenada pelo Presidente do Conselho Administrativo Estadual e, operacionalizada pelo Superintendente.

Art. 14º - A estrutura básica da Diretoria Executiva do SESCOOP/PR, bem como a competência de seus órgãos, será aprovada pelo Conselho Administrativo Estadual, mediante proposta do Presidente.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15º – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo Estadual:

I – executar a política de atuação do SESCOOP, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos da sua gestão;

II - representar a Administração Estadual em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

IV – editar e promover o cumprimento das portarias, resoluções e deliberações do Conselho Nacional; aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo as atribuições, a organização e a competência dos setores administrativos e operacionais;

V - assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos;



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
CXXI 41 - 3125-3965
CURITIBA - PARANÁ

VI - assinar - os cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias em conjunto com o Superintendente ou com funcionário especialmente designado, por intermédio de instrumento particular de procuração que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a vigência da procuração, cujo período não excederá o mandato em exercício;

VII. indicar, nomear e contratar o Superintendente e estabelecer sua remuneração, mediante aprovação do Conselho Administrativo Estadual;

VIII- cumprir a legislação pertinente nos procedimentos licitatórios;

IX - dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo Estadual e Conselho Fiscal;

X - nomear os assessores e gerentes dos órgãos internos do SESCOOP/PR, por proposta do Superintendente;

XI - avocar à sua análise de julgamento ou decisão quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo Estadual ou que não tenham sido por este avocados;

XII - encaminhar ao Conselho Administrativo, as propostas de Planos de Trabalho, dos orçamentos anuais e plurianuais e balanço patrimonial, demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Estadual e o relatório anual de atividades;

Seção V

DA SUPERINTENDÊNCIA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3935
CURITIBA - PARANÁ

Art. 16º - O Superintendente será nomeado e contratado pelo Presidente, após aprovação pelo Conselho Administrativo Estadual.

Art. 17º - Os órgãos da estrutura funcional do SESCOOP/PR serão dirigidos por assessores e gerentes nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo Estadual, mediante proposta do Superintendente.

Art. 18º - Ao Superintendente compete:

I - organizar, administrar e executar no âmbito do Estado do Paraná, com apoio da estrutura da OCEPAR, o ensino de formação profissional e de gestão cooperativista, o desenvolvimento e a promoção social dos empregados em cooperativas, dos cooperados e seus familiares e de colaboradores;

II - organizar o cadastro, o monitoramento, o controle, a consultoria, a auditoria e a supervisão em cooperativas;

III - exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas e dos projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado;

IV - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas estabelecendo instrumentos de cooperação;

V - encaminhar ao Presidente do Conselho Administrativo Estadual relatórios trimestrais e anuais, com base no plano de trabalho;

VI - dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração do SESCOOP/PR, praticando os atos pertinentes de sua gestão;

12 JUN 2006

3º SRTD

29 435 9

VII - assinar, juntamente com Presidente do Conselho Administrativo, ou seus procuradores devidamente constituídos, cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da Administração do SESCOOP/PR, do Conselho Administrativo Estadual e do seu Presidente;

IX - praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados, sob a supervisão do Presidente do Conselho Administrativo Estadual;

X - encaminhar ao Presidente do Conselho Administrativo Estadual, as propostas de planos de trabalho, dos orçamentos anuais e plurianuais e balanços e demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Estadual e o relatório anual de atividades;

XI - secretariar as reuniões do Conselho Administrativo Estadual;

XII - elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo Estadual os projetos de atos e normas cuja decisão não seja de sua competência;

XIII - expedir instruções de serviço visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP e das normas editadas pelo Conselho Administrativo Estadual;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

12 JUN 2006

3º SRTD

29 435 9

XIV - difundir metodologias para a formação profissional e para a promoção social dos empregados e cooperados nas sociedades cooperativas, bem como de seus familiares e colaboradores.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 19 - Não podem ser indicados para os cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§ Único - Não podem compor os órgãos do SESCOOP/PR, previstos no artigo 6º deste Regimento Interno, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e o(a) cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei.

Art. 20 - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal Estadual têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei e deste Regimento Interno.

Art. 21 - Na primeira reunião ordinária do Conselho Administrativo Estadual, após as eleições gerais na OCEPAR, o novo Presidente da OCEPAR tomará posse na Presidência do SESCOOP/PR.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-2805
CURITIBA - PARANÁ

12 JUN 2006

3º SRTD

29 435 9

§ 1º – Como primeiro ato deverá indicar os representantes das cooperativas indicados pela diretoria da OCEPAR e expedir correspondência para o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP para que este indique o seu representante e respectivo suplente para compor o novo Conselho.

§ 2º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, os novos representantes devem ser empossados, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções, até que isso ocorra.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 22 - Constituem receitas do SESCOOP/PR:

- I. recursos repassados pela Unidade Nacional do SESCOOP, de conformidade com a legislação que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e o Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP;
- II. doações e legados;
- III. subvenções voluntárias da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV. rendas oriundas de prestação de serviços, da alienação ou da locação de seus bens;
- V. receitas operacionais;
- VI. penas pecuniárias;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3965
CURITIBA - PARANÁ

12 JUN 2006

3º SRTD

29 435 9

VII. receitas de aplicações financeiras;

VIII. Recursos oriundos da arrecadação direta, através de convênios com as cooperativas contribuintes;

§ Único: Os saldos dos recursos financeiros apurados no final de cada exercício, serão incorporados ao patrimônio, para aplicação em seus programas nos exercícios seguintes.

Art. 23 – As receitas geradas e arrecadas pelo SESCOOP/PR, deverão ser aplicados nas atividades relativas aos objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

§ Único: Ao SESCOOP Nacional, será repassado pelo SESCOOP Paraná, a proporção que lhe cabe na arrecadação prevista no item VIII do artigo 22 deste Regimento Interno, respeitada a distribuição estabelecida no Capítulo VI do Regimento Interno do SESCOOP Nacional, mediante convênio bancário e termo de ajuste firmado entre as partes.

CAPÍTULO VI

O REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 24 - O regime jurídico do pessoal do quadro do SESCOOP/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3965
CURITIBA - PARANÁ

12 JUN 2006

3º SRTD

29 4359

Art. 25 - A admissão de pessoal, no âmbito do SESCOOP/PR dar-se-á mediante contratação conforme previsto na CLT, observadas normas específicas editadas pelo Conselho Nacional e Estadual.

Art. 26 – Os empregados do SESCOOP/PR serão submetidos à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

Art. 27 - A política salarial e o plano de benefícios, que se fizerem necessários, serão definidos no plano de cargos, salários e benefícios, de responsabilidade do SESCOOP/PR.

§ Único – O SESCOOP/PR terá equipe própria, sem qualquer vinculação trabalhista à Unidade Nacional do SESCOOP. O plano de cargos, salários e benefícios será condizente com a sua realidade financeira e seu plano de trabalho, observadas as diretrizes gerais para o desempenho profissional definidos pelo Conselho Nacional, através de norma própria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – O SESCOOP/PR é responsável pela execução dos Planos de Trabalho elaborados para os exercícios e aprovados por seu Conselho Administrativo Estadual.

Art. 29 - O SESCOOP/PR é responsável por todos os atos formais, praticados ou constituídos na vigência de convênios e contratos celebrados.

Art. 30 – Poderão se beneficiar dos programas implementados pelo SESCOOP/PR, as cooperativas contribuintes, legalmente constituídas,

Anexo 01 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SESCOOP/PR

